



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

LEI Nº. 5 596, de 07 de maio de 2015

=====

(Dá nova redação a Lei nº 4287 de 12 de setembro de 2007.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 4287 de 12 de setembro de 2007, passa vigor com a seguinte redação:

" CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece e institui os procedimentos normativos para o emprego do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV conforme previsto no artigo 36 da Lei Federal 10257/01 – Estatuto da Cidade.

Art. 2º. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto aos seus impactos na qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, bem como nos outros empreendimentos existentes na sua área de influência.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei considera-se área de influência, em cada caso, no mínimo as distâncias previstas no § 1 e § 2º do artigo 22.

Art. 3º. As classificações dos empreendimentos bem como os métodos a serem utilizados na elaboração dos Estudos de Impacto de Vizinhança que esta lei institui, devem ser revistos no mínimo a cada período de gestão administrativa, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos, e no máximo a cada 8 (oito) anos.

Art. 4º. A presença do interessado ou o representante legal do empreendimento é indispensável no dia da Audiência.

Art. 5º. Em casos de cancelamento ou prorrogação de audiência após ter sido publicado o edital, o interessado deverá protocolar novamente e pagar a taxa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A implementação do Estudo de Impacto de Vizinhança deve contemplar os seguintes princípios:

- I – A integralidade do território municipal;*
- II – A produção de uma cidade justa e bela considerando os meios urbano e rural;*
- III – A proteção, conservação e recuperação do patrimônio urbanístico;*
- IV – A proteção do patrimônio cultural e ambiental;*
- V – A promoção da cidadania e da participação democrática na gestão pública municipal;*
- VI – A modernização institucional com a descentralização no processo de decisões;*
- VII – O aperfeiçoamento do sistema de fiscalização para a aplicação da legislação urbanística;*
- VIII – A implementação de mecanismos de ação compartilhada com parceria entre o Poder Público e a sociedade civil;*
- IX – Avaliar a pertinência da implantação do empreendimento quanto à adequação ao local;*
- X – Definir as medidas mitigadoras aos impactos identificados;*
- XI – Definir as medidas compensatórias necessárias.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CAPITULO III

DA APLICAÇÃO DO EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE

VIZINHANÇA

Seção I

Da Classificação dos incômodos

Art. 7º. Para efeito da sua implantação, modificação, alteração de qualquer tipo, fiscalização e autorização de funcionamento, os empreendimentos localizados no município de Votuporanga, serão classificados segundo o seu potencial de causar incômodos à vizinhança como:

- a) Não Incômodo - interferência ambiental de Nível 1;
- b) Incômodo - interferência ambiental de Nível 2;
- c) Incômodo – interferência ambiental de Nível 3;
- d) Incômodo – interferência ambiental de Nível 4.

Art. 8º. Os empreendimentos considerados incômodos com interferência ambiental de níveis 2, 3 e 4, para efeito desta Lei deverão apresentar para análise prévia do Setor de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura do Município de Votuporanga, os devidos Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido no artigo 20 desta Lei.

Art. 9º. Os empreendimentos cujo uso seja classificado de interferência ambiental de Nível 1, para efeito desta Lei estarão sujeitos a apresentarem estudo de impacto simplificado apenas nos casos em que seu uso ou não uso, por qualquer razão, não esteja compatível com a segurança, a higiene, a saúde ou a paisagem do entorno, causando incômodos e desvalorização dos imóveis.

Art. 10. Ficam desobrigados da apresentação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) situações consolidadas anterior a dezembro de 2007, quando necessário será feito um Termo de Compromisso, exceto quando houver reclamações via Ouvidoria Municipal, sendo anteriormente analisadas, e constatando a veracidade da reclamação, deverão passar por aprovação do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), independente do nível de interferência ambiental.

Art. 11. A elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) deverá ser antecedida de relatório preliminar (Anexo II), que será analisado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saev Ambiental, que decidirão pela necessidade de apresentação do EIV ou sua dispensa, e em qualquer caso terão exigência do Termo de Compromisso entre o Município e o empreendimento.

Parágrafo Único: A Municipalidade poderá, a qualquer tempo exigir o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) de situações consolidadas ou que estejam em descumprimento com o Termo de Compromisso assumido.

Seção II

Da Classificação dos Estudos

Art. 12. Os Estudos de Impacto de Vizinhança, obedecendo à ordem de complexidade dos impactos e incômodos listados no Anexo I desta Lei, poderão ser elaborados em até três níveis sucessivos:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado - exigido para os empreendimentos cujo uso é classificado como incômodo, com interferência ambiental de nível 2 e nos casos previstos no artigo 9º;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança Completo - exigido para os empreendimentos cujo uso é classificado como incômodo, com interferência ambiental de nível 3;

III - Estudo de Impacto de Vizinhança Ampliado - exigido para os empreendimentos cujo uso é classificado como incômodo, com interferência ambiental de nível 4.

Art. 13. Poderão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado os empreendimentos cujo uso é classificado como incômodo, com interferência ambiental de nível 2 e 3 e que se localizarem em Zona de Uso ao qual seu próprio uso se destina.

Art. 14. Poderão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança Completo, os empreendimentos cujo uso é classificado como incômodo, com interferência ambiental de nível 4 e que se localizarem em Zona de Uso ao qual seu próprio uso se destina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Art. 15. Os loteamentos e os condomínios, além do Estudo de Impacto de Vizinhança Ampliado, deverão apresentar também Relatório de Viabilidade Econômica em que fique demonstrada a capacidade do mercado imobiliário em absorver o empreendimento no prazo de até cinco anos da sua conclusão e recebimento pela Prefeitura.

Art. 16. Para os empreendimentos de uso misto os Estudos de Impacto de Vizinhança deverão considerar especialmente o uso que apresentar maior nível de interferência, a própria interferência de um uso sobre o outro no interior do empreendimento e de ambos sobre o entorno conforme especificado para cada caso.

Seção III

Da Elaboração e Análise dos Estudos

Art. 17. O EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) deverá ser elaborado por profissional ou equipe de profissionais com atribuição na área de planejamento físico territorial que deverá verificar no empreendimento, considerando seu entorno, os usos conflitantes, os impactos positivos e negativos gerados com a implantação e funcionamento do empreendimento e viabilidade técnica de implantação de medidas mitigadoras, apresentando-os na forma prevista nesta Lei, às instâncias de análise e aprovação conforme requerido em cada caso, contratados sob as expensas e responsabilidade do interessado.

Art. 18. O caderno contendo os estudos completos deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 03 (três) cópias idênticas e em meio digital juntamente com cópia de sua apresentação estes devem ser entregues em CD não regrável.

Art. 19. Após a elaboração dos estudos, o interessado deverá apresentar, de uma única vez, todos os documentos relacionados, em cada caso, para a análise prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que dará prosseguimento no transito da documentação conforme exigido em cada caso. Aceitando-se neste momento uma única via completa.

Parágrafo Único. Constando a necessidade, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá abrir o prazo de 30 (trinta) dias solicitando por escrito ao interessado, complementações da documentação, após término deste prazo deverão ser anexadas as demais cópias totalizando 3 vias, para a finalização das análises pelos setores competentes.

Art. 20. Para a análise prévia do Estudo de Impacto de Vizinhança o interessado deverá apresentar ao Setor de Uso e Ocupação do Solo, conforme o nível de interferência ambiental os seguintes documentos e estudos:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado

a) título de posse, documento de opção de compra ou contrato de compra do terreno após a conclusão e aprovação dos estudos, registrados em cartório e acompanhados de cópia atualizada da matrícula, todos autenticados;

b) certidão de uso do solo expedida pela Prefeitura Municipal atualizada;

c) planta de implantação do empreendimento;

d) planta do sistema viário existente ou projetado, suas dimensões e classificação, numa distância de no mínimo 100 metros dos limites do lote em que estiver inserido;

e) o uso dos imóveis do seu entorno e a classificação dos seus respectivos níveis de impacto, numa distância de no mínimo 50 metros dos limites do lote em que estiver inserido;

f) gabarito e locação das edificações do empreendimento e do seu entorno (laterais, frente e fundos);

g) anteprojeto arquitetônico, descrição da sua inserção no contexto e contribuições à paisagem do entorno;

h) acessos, locais para aglomeração de usuários, estacionamento, interferências com a circulação existente no seu entorno numa distância de no mínimo 50 metros dos limites do lote em que está inserido;

i) planta do empreendimento com layout dos equipamentos utilizados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

j) *relação das fontes de ruído e de vibração mecânica, emissão de micro-particulados, gases e odores, com as diferentes potências e características;*

k) *horários de funcionamento e número de funcionários por turno;*

l) *previsão de frequência, características de carga e descarga de produtos, tipos, volumes e condições de armazenamento;*

m) *geração, armazenamento, retirada, tratamento e destinação dos resíduos;*

n) *estudo sobre os impactos na iluminação e ventilação naturais no entorno do empreendimento (laterais, frente e fundos);*

o) *análise comparativa entre valorização e desvalorização imobiliária com e sem a presença do empreendimento;*

p) *relação dos impactos positivos e negativos, medidas mitigadoras e plano de implantação das mesmas;*

q) *relação dos profissionais responsáveis pelos estudos com cópias da documentação profissional, registros e inscrições municipais;*

r) *ART/RRT;*

s) *publicações, taxas e emolumentos.*

II – Estudo de Impacto de Vizinhança Completo

a) *título de posse, documento de opção de compra ou contrato de compra do terreno após a conclusão e aprovação dos estudos, registrados em Cartório e acompanhado de cópia atualizada da matrícula todos autenticados;*

b) *certidão de diretrizes municipais para a implantação do empreendimento considerando o zoneamento, a infraestrutura e as exigências técnicas cabíveis em cada caso;*

c) *planta de implantação do empreendimento;*

d) *planta do sistema viário existente ou projetado, suas dimensões e classificação, numa distância de no mínimo 200 metros dos limites do lote em que está inserido;*

e) *o uso dos imóveis do seu entorno e a classificação dos seus respectivos níveis de impacto, numa distância de no mínimo 100 (cem) metros dos limites do lote em que estiver inserido;*

f) *gabarito e locação das edificações do empreendimento e do seu entorno numa distância de 50 (cinquenta) metros dos limites do lote em que está inserido;*

g) *anteprojeto arquitetônico, descrição da sua inserção no contexto e contribuições à paisagem do entorno;*

h) *acessos, locais para aglomeração de usuários, estacionamento, interferências com a circulação existente no seu entorno numa distância de no mínimo 100 metros dos limites do lote em que está inserido;*

i) *planta do empreendimento com layout dos equipamentos utilizados;*

j) *relação de fontes de ruído e de vibração mecânica, emissão de micro-particulados, gases e odores, com as diferentes potências e características;*

k) *horários de funcionamento e número de funcionários por turno;*

l) *previsão de frequência, características de carga e descarga de produtos, tipos, volumes e condições de armazenamento;*

m) *geração, armazenamento, retirada, tratamento e destinação dos resíduos;*

n) *estudo sobre os impactos na iluminação e ventilação naturais no entorno do empreendimento numa distância de 50 metros dos limites do lote em que está inserido;*

o) *análise comparativa entre valorização e desvalorização imobiliária com e sem a presença do empreendimento;*

p) *estudo e análise dos impactos sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- q) análise considerando a previsão de adensamento populacional, disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários e transportes coletivos;
- r) análise comparativa das condições ambientais com e sem a presença do empreendimento considerando o entorno do empreendimento, numa distância de 100 (cem) metros dos limites do lote em que está inserido, seus impactos sobre o meio ambiente;
- s) análise comparativa das condições sócio-econômicas, com e sem a presença do empreendimento, considerando o seu entorno numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do lote em que está inserido, seus impactos sobre as atividades econômicas, emprego e renda da população residente;
- t) relação dos impactos positivos e negativos, medidas mitigadoras e plano de implantação das mesmas;
- u) plano de desativação do empreendimento no caso da sua inviabilização considerando a retirada de equipamentos, resíduos remanescentes, segurança e proteção contra riscos e incômodos;
- v) relação dos profissionais responsáveis pelos estudos com cópias da documentação profissional, registros e inscrições municipais.

w) ART/RRT;

x) publicações, taxas e emolumentos.

III – Estudo de Impacto de Vizinhança Ampliado

- a) título de posse, documento de opção de compra ou contrato de compra do terreno após a conclusão e aprovação dos estudos, registrados em cartório e acompanhado de cópia atualizada e autenticada da matrícula;
- b) certidão de diretrizes municipais para a implantação do empreendimento considerando o zoneamento, a infraestrutura e as exigências técnicas cabíveis em cada caso;
- c) planta de implantação do empreendimento;
- d) planta do sistema viário existente ou projetado, suas dimensões e classificação, numa distância de no mínimo 800 (oitocentos) metros dos limites do lote em que está inserido;
- e) o uso dos imóveis do seu entorno e a classificação dos seus respectivos níveis de impacto, numa distância de no mínimo 200 (duzentos) metros dos limites do lote em que estiver inserido;
- f) gabarito e locação das edificações do empreendimento e do seu entorno numa distância de 100 (cem) metros dos limites do lote em que está inserido;
- g) anteprojeto urbanístico com pré-dimensionamento do sistema viário, terraplenagem, pavimentação, iluminação, distribuição de água, esgotamento sanitário, drenagem e arborização;
- h) anteprojeto arquitetônico, descrição da sua inserção no contexto e contribuições à paisagem do entorno;
- i) acessos, locais para aglomeração de usuários, estacionamento, interferências com a circulação existente no seu entorno numa distância de no mínimo 200 metros dos limites do lote em que está inserido;
- j) planta do empreendimento com layout dos equipamentos utilizados;
- k) relação de fontes de ruído e de vibração mecânica, emissão de micro-particulados, gases e odores, com as diferentes potências e características;
- l) horários de funcionamento e número de funcionários por turno;
- m) previsão de frequência, características de carga e descarga de produtos, tipos, volumes e condições de armazenamento;
- n) geração, armazenamento, retirada, tratamento e destinação dos resíduos;
- o) estudo sobre os impactos na iluminação e ventilação naturais no entorno do empreendimento numa distância de 100 metros dos limites do lote em que está inserido
- p) análise comparativa entre valorização e desvalorização imobiliária com e sem a presença do empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- q) estudo e análise dos impactos sobre o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;*
- r) análise considerando a previsão de adensamento populacional, disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários e transportes coletivos;*
- s) análise comparativa das condições sócio ambientais com e sem a presença do empreendimento considerando, em todo o território municipal, seus impactos sobre o patrimônio ambiental.*
- t) análise comparativa das condições sócio-econômicas, com e sem a presença do empreendimento considerando, em todo território municipal, seus impactos sobre as atividades econômicas, emprego e renda da população residente;*
- u) relação dos impactos positivos e negativos, medidas mitigadoras e plano de implantação das mesmas;*
- v) plano de desativação do empreendimento no caso da sua inviabilização, considerando a retirada de equipamentos, resíduos remanescentes, segurança e proteção contra riscos e incômodos;*
- w) relação dos profissionais responsáveis pelo estudo com cópias da documentação profissional, registros e inscrição municipal;*
- x) ART/RRT*
- z) publicações, taxas e emolumentos.*

Parágrafo único – Os projetos deverão ser apresentados com desenhos humanizados representando o uso máximo da capacidade do empreendimento com todos os equipamentos, veículos, áreas de circulação, acessos e demais componentes dentro e fora do terreno de forma a ficar claro a real possibilidade de a atividade pretendida ser realizada na forma como propõe o empreendedor.

Art. 21. Devem ser submetidas obrigatoriamente à autorização do respectivo COMAR as instalações ou construções de torres, redes de alta tensão, cabos aéreos, mastros, postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO DO EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE

VIZINHANÇA

Seção I

Da Convocação da Audiência Pública

Art. 22. Após a análise prévia, que será concluída no prazo de 15 (quinze) dias, a Prefeitura publicará os editais de convocação da Audiência Pública para a apresentação e discussão dos Estudos de Impacto de Vizinhança, que deverá acontecer em data não superior a 30 (trinta) dias, contados à partir da entrega da documentação completa do Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 1º – A Prefeitura convocará a população do entorno considerando em cada caso, as distâncias de 100 (cem) metros para o estudo simplificado, 200 (duzentos) metros para o estudo completo e 300 (trezentos) metros para o estudo ampliado.

§ 2º – Nos casos de apresentação de estudos ampliados, divulgação especial deverá ser feita através da imprensa local, envio de convites às entidades representativas da sociedade civil organizada e outros meios adequados em cada caso.

Art. 23. Os documentos integrantes do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança ficarão disponíveis para consulta dos interessados, na Secretaria de Planejamento nos horários e dias regulares, pelo prazo de 15 dias corridos contados da data da convocação da audiência.

Seção II

Dos Debates e Votação

Art. 24. Na Audiência Pública o Secretário Municipal de Planejamento, por si ou por delegação expressa, acompanhará a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança feita pelo interessado ou técnico seu representante, após o que terá como incumbência, questionar tecnicamente de forma clara e objetiva os quesitos apresentados, colaborando para o bom entendimento dos presentes e para a ampliação dos debates sobre as conseqüências da implantação do empreendimento de forma a que sejam estabelecidas todas as medidas mitigadoras necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Parágrafo único - Dependendo da complexidade dos assuntos abordados outros técnicos poderão ser convocados a participar da equipe de análise.

Art. 25. Após a apresentação dos questionamentos técnicos da Prefeitura Municipal e Saev Ambiental, será aberta a palavra aos presentes que poderão apresentar suas restrições e propor soluções e alternativas ao empreendimento na forma de medidas mitigadoras dos impactos.

Art. 26. Após os debates e relacionadas as medidas mitigadoras necessárias, estas serão submetidas à votação.

§ 1º - Medidas mitigadoras que não sejam as estritamente relativas ao contexto do empreendimento ou que pela ineficácia não sejam adequadas ao objetivo de reduzir ou eliminar impactos, não serão aprovadas pela mesa diretora e não irão à votação.

§ 2º - Será objeto da votação de que trata o caput deste artigo, todas as medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor e as que forem propostas durante a audiência pública, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º - A votação de que trata o caput deste artigo será feita por item, conforme o nível do estudo de impacto em que se classifica o empreendimento.

Art. 27. As medidas aprovadas por maioria simples, serão encaminhadas para o setor de Uso e Ocupação do Solo que se incumbirá de elaborar um termo de compromisso entre interessado e a Prefeitura Municipal, em que fiquem claras todas as condicionantes para a implantação e operação do empreendimento, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas em audiência.

Art. 28. Terão direito a voz todos os presentes, obedecidos, a ordem de inscrição e o tempo de fala definido pela mesa diretora da audiência.

Art. 29. Terão direito a voto os moradores residentes e proprietários de imóveis nas áreas do entorno do empreendimento que assim o comprovarem na inscrição para participar da conferência conforme definido nos itens abaixo:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado. - moradores e proprietários de imóveis até 100 (cem) metros de distância dos limites do lote do empreendimento;

II - Estudo de Impacto de Vizinhança Completo. - moradores e proprietários de imóveis até 200 (duzentos) metros de distância dos limites do lote do empreendimento;

III - Estudo de Impacto de Vizinhança Ampliado - moradores e proprietários de imóveis até 300 (trezentos) metros de distância dos limites do lote do empreendimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da não aprovação do EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 30. A não aprovação do estudo em primeira fase, ocorrerá nos casos em que não haja aprovação da totalidade das medidas mitigadoras relacionadas entre aquelas propostas pelo empreendedor ou entre as que forem formalmente apresentadas pelos participantes da audiência e que, após discussão, forem à votação.

Parágrafo único - Caso o estudo não seja aprovado, o interessado poderá solicitar prazo de até noventa dias para a sua re-elaboração e reapresentação e para tanto deverá recolher as taxas de reabertura do processo.

Art. 31. Serão motivos para a não aprovação definitiva dos estudos:

I - a comprovação de que o empreendimento causa riscos inevitáveis à saúde, à vida, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao patrimônio privado;

II - a comprovação de que o empreendimento causa impactos negativos irremediáveis sobre os empregos e as atividades econômicas do entorno previsto em cada caso;

III - a recusa do interessado em implantar as medidas mitigadoras aprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

IV – o não cumprimento dos prazos de reabertura dos processos ou para complementação de documentação.

Parágrafo único – A não aprovação implicará no arquivamento definitivo dos processos e o pedido de instalação do empreendimento será formalmente indeferido e arquivado.

Art. 32. O empreendedor que não cumprir os termos fixados no compromisso assinado não receberá o alvará de licença de funcionamento do empreendimento e deverá, sob pena de processo judicial, proceder ao seu encerramento e desativação no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias."

Art. 2º Fica ainda alterado o Anexo I e incluído o Anexo II na Lei nº. 4287, de 12 de setembro de 2007, respectivamente *NIVEL I - NÃO-INCÔMODO (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL I)*, e *RELATÓRIO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA*.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de maio de 2015.

NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I da Lei nº. 4 287, de 12 de setembro de 2007.

NÍVEL I
NÃO-INCÔMODO
(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL I)

RESIDENCIAL:

Residencial unifamiliar.

COMERCIAL:

Açougue.

Aeromodelismo (loja).

Agência de veículos leves (novos e/ou usados).

Ar condicionado (aparelhos).

Armarinho.

Armazém pequeno (produtos variados).

Artefatos de plásticos e borracha (inclusive pneus).

Artesanato.

Artigos de couro.

Artigos esportivos.

Artigos fotográficos.

Artigos funerários.

Artigos importados (produtos variados).

Artigos infantis.

Artigos militares (uniformes).

Artigos para cabeleireiro.

Artigos para jardins.

Artigos para piscinas.

Artigos religiosos.

Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos).

Avícola.

Balanças.

Bar, lanchonete.

Bazar.

Bicicletas.

Bijuterias.

Boutique.

Brinquedos.

Café (atacado).

Calçados.

Casa de chá e café.

Casa lotérica.

CDs, discos e fitas.

Cereais.

Charutaria.

Cofres.

Computadores.

Cortinas.

Cozinhas (exposição).

Cutelaria.

Depósito de Matérias de Construção.

Doçaria.

Drogaria.

Eletrodoméstico.

Equipamentos de para combate ao fogo.

Equipamentos de segurança.

Farmácia (com manipulação).

Farmácia (sem manipulação).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Ferragens e ferramentas.
Frutaria.
Galeria de arte.
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte).
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos.
Instrumentos Musicais.
Joalheria.
Jornais.
Juta e Sisal.
Livraria.
Loja de Departamentos.
Lonas, toldos (sem fabricação).
Louças, porcelanas e cristais.
Luminárias.
Máquina e equipamentos para escritório (sem depósito).
Material elétrico.
Material para construção (acabamento).
Material para desenho e pintura.
Mercadinho.
Mercearia.
Motocicletas (agências).
Móveis.
Objetos de arte.
Ótica.
Padaria sem forno a lenha.
Papel e artigos para papelaria (atacado).
Papelaria.
Pastelaria.
Peças e acessórios para veículos.
Pedras em geral (sem beneficiamento).
Peixaria.
Peles e couros.
Perfumaria.
Pneus para veículos leves.
Quitanda (sem entreposto).
Raízes e plantas medicinais.
Relojoaria.
Rotisserie.
Roupas feitas.
Roupas profissionais e de proteção.
Selas e arreios.
Sorveteria.
Souvenirs.
Sucos e refrescos.
Tecidos.
Venda de Laticínios sem entreposto (derivados).

INDUSTRIAL

Editorial e gráfica

Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados.
Impressão de material escolar, material para usos industriais e comerciais para propaganda e outros fins – inclusive litografado.
Impressão, edição de jornais, periódicos, livros e manuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

SERVIÇOS:

Abrigo para ponto de ônibus.
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios.
Administração de transportadora e empresa de ônibus.
Agência de empregos e mão de obra temporária.
Agência de viagens e turismo (venda).
Ajardinamentos (serviços).
Alfaiataria.
Amoladores.
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológico.
Aparelhos elétricos (reparos).
Aparelhos eletrodomésticos (reparos).
Aparelhos terapêuticos (reparos).
Artefatos de couro (reparos).
Artefatos de metal (reparos).
Artigos esportivos (reparos).
Assessoria contábil, fiscal e tributária.
Associações de profissionais.
Associações de vizinhança.
Associações ou fundações beneficentes.
Balanças (reparos).
Barbearia.
Barcos (reparos).
Bicicletas (reparos).
Bordador, cerzidor, cobridor de botões.
Borracheiro.
Cabeleireiro.
Caminhões, ônibus (reparos).
Camiseiro.
Carpintaria.
Cartório, tabeliões.
Casa de estudantes.
Chaveiro.
Clichetaria.
Clínica e policlínica médica.
Clínica odontológica.
Clínica veterinária com banho e tosa (lei nº 5672/2001).
Coleta e transporte de encomenda (vol. Max. de 1 m 3).
Compressores (reparos).
Computadores (manutenção e reparos).
Construtoras (administração).
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis.
Consultório de odontologia individual.
Consultório médico individual.
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos.
Corretagem de títulos e valores.
Cortinas e tapetes.
Costureira.
Desinfecção e desratização (administração).
Despachante e auto-escola.
Distribuição de jornais, livros e revistas.
Distribuidores de títulos e valores.
Editora de jornais e revistas (redação e administração).
Eletricista (sem oficina).
Elevadores (manutenção).
Embalagem, rotulagem, encaixotamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Encadernação.
Encanador (sem oficina).
Enceradores, lustradores (sem oficina).
Engraxate.
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem).
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços.
Escritório de projetos de engenharia e arquitetura.
Escritório e consultório de profissionais autônomos.
Estacionamentos.
Estúdio e laboratórios fotográficos.
Federações de classes.
Ferreiros.
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos).
Fotolito.
Garagem automática.
Gráfica computadorizada.
Instituto e clínica de beleza.
Instituto psicotécnico.
Instrumentos científicos (reparos).
Jóias e relógios (reparos).
Laboratório ou clínica de análises.
Lavanderia e tinturaria.
Letreiro.
Linotipia.
Lustres, abajures (reparos).
Manicure, pedicure, massagista e salão de beleza.
Manutenção de extintores.
Máquinas fotográficas (reparos).
Moldureiro.
Motocicletas (reparos).
Motores (retifica e recondicionamento).
Motosserras (reparos).
Oficina de ótica.
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios.
Oficina mecânica.
Ourivesaria.
Outdoor.
Painel luminoso ou iluminado.
Pensão no interior de residência.
Pintura de móveis.
Pintura de placas e cartazes.
Poste toponímico.
Programas para computadores.
Propaganda e publicidade.
Próteses dentárias.
Rádio chamada de interesse público.
Reparação de brinquedos.
Salão de festa (arrendamento).
Sapataria.
Seguradora.
Sindicato do Trabalho.
Soldagem.
Sonorização e propaganda.
Tinturaria.
Tipografia (impressão).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

INSTITUCIONAL:

Administração municipal e ambiental.
Administração regional.
Agência de correios.
Agência telefônica.
Albergue.
Ambulatório.
Asilo.
Associação de moradores.
Biblioteca.
Central de telecomunicações.
Centro cultural, esportivo e recreativo.
Centro de orientação profissional e familiar.
Corpo de Bombeiros.
Curso preparatório par escolas técnicas e superiores.
Delegacia de ensino.
Delegacia de policia.
Discoteca (relativo à coleção de discos).
Equipamentos administrativos.
Filmoteca.
Mercado.
Museu.
Pinacoteca.
Posto de identificação e documentação.
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação.
Previdência social (agências).
Vara distrital.

NIVEL II INCÔMODO

(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)

RESIDENCIAL:

Residencial multifamiliar com até 3 (três) pavimentos e até 12 (doze) unidades.

COMERCIAL:

Revenda de gás classe 1.

SERVIÇOS:

Abreugrafia e raios X.

Hotel.

Teatro, auditório.

INSTITUCIONAL:

Cartório.

Clube associativo, recreativo e esportivo.

Convento, mosteiro.

Creche.

Educação infantil de nível 1 e 2.

Ensino fundamental de nível 1 e 2.

Ensino médio.

Estação de tratamento de água.

Estúdio de difusão de radio.

Jardim botânico.

Jardim zoológico.

Junta de alistamento eleitoral.

Junta de alistamento militar.

Linha de transmissão.

Orfanato.

Parque infantil (público).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Parque público.

Praça.

Salão de agremiação religiosa.

Sanitário público.

Templo e local de culto em geral.

INDUSTRIAL (construções/usos que estiverem fora do Distrito industrial):

Material elétrico e de comunicação

Fabricação de cronômetros e relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças

Fabricação de material de comunicações inclusive peças e acessórios.

Produtos de matérias plásticas

Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal – exclusive calçados, artigos, de vestuário e viagem (sem processamento).

Vestuário, calçados e artefatos de tecidos

Confecção de Roupas e Agasalhos.

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas.

Fabricação de Calçados.

Fabricação de Chapéus.

Produtos alimentares

Fabricação de Gelo usando Freon como refrigerante.

Fabricação de produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria.

Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas – inclusive cobertura.

Diversas

Fabricação de carimbos.

NIVEL III

INCÔMODO

(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)

RESIDENCIAL:

Edifícios residenciais (com mais de 3 (três) pavimentos ou mais de 12 (doze) unidades)

COMERCIAL (com área utilizada igual ou superior a 750m²):

Alimentos (atacado, depósito e distribuidora).

Aparelhos de som.

Bebidas.

Churrascaria.

Galeria comercial.

Hortomercado (relativo à hortas).

Padaria com forno a lenha.

Pizzaria.

Restaurante.

Revenda de gás classes 2 e 3.

Supermercado (até 1000 m²).

SERVIÇOS (com área utilizada igual ou superior a 750m²):

Administração de transportadora e empresa de ônibus.

Agência bancária.

Agência de locação de máquinas de veículos, máquinas, motores e equipamentos.

Aluguel de caminhões.

Boate, clubes de dança.

Boliche, bilhar, pebolim e bingo.

Buffet (manipulação e depósito).

Calhas, rufos e condutores.

Canil.

Casa noturna.

Cinema.

Cinema ao ar livre e drive-inn.

Colchoaria e estofados (reparos).

Consultório veterinário com alojamento e hospital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Depósito guarda-volumes.

Diversões eletrônicas.

Funilaria e pintura.

Garagem e estacionamento de veículos (com mais de 10 vagas).

Lavagem e lubrificação.

Máquinas em geral (reparos).

Motel.

Pista de patinação.

Promoção de vendas (escritório).

Sauna e ducha.

Tornearia.

Velório.

Vigilância e limpeza (escritório e depósito).

INSTITUCIONAL:

Adutora de água.

Área de triagem e transbordo de resíduo de construção.

Campus universitário.

Casa de saúde.

Cemitério.

Central de abastecimento.

Circo.

Crematório.

Entrepasto hortifrutigranjeiro.

Estádio.

Faculdade.

Feira.

Heliporto.

Hospital.

Instituição científica e tecnológica.

Parque de diversões.

Pista de esportes.

Pronto socorro.

Reservatório de água.

Silos.

Subestação de energia elétrica.

Terminal de ônibus urbano.

Torre de telecomunicações.

INDUSTRIAL (construções/ usos que estiverem fora do Distrito Industrial):

Produtos minerais não metálicos

Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granitos, e outras pedras.

Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração.

Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras.

Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário.

Fabricação de cimento não associada em sua localização à extração de minérios.

Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro.

Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados.

Fabricação e elaboração de vidros e Cristal.

Metalúrgica

Estamparia, funilaria, latoaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

*Fabricação de artefatos e trefilhos de ferro e aço de metais não ferrosos exclusive móveis
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de para
escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas.*

Fabricação de estruturas metálicas.

Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeirão.

Galvanoplastia, niquelagem e cromagem.

Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha traçada

Metalúrgica metais preciosos.

Produção de laminas de aço (inclusive de ferro – ligas)

Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária.

Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas.

Produção de arames de aço.

Produção de canos e tubos de ferro-aço.

Produção de ferro e aço em forma primária.

Produção de ferro-ligas em formas primárias.

*Produção de fios e arames de metais e de liga de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e
condutores elétricos.*

Produção de forjados de aço.

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos.

Produção de fundidos de ferro e aço.

Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames.

Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos.

Produção de relaminados de aço.

Produção de relaminados de metais e de liga de metais não ferrosos.

Produção de soldas e ânodos.

Produção de tubos e canos de metais e de liga não ferrosos.

Serralheria.

Têmpera e cimentação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica.

Mecânica

*Fabricação de máquinas – ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou
não a motores elétricos.*

*Fabricação de máquinas e aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais
inclusive elevadores.*

*Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico:
máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.*

*Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas,
térmicas, de ventilação e refrigeração equipamentos ou não com os motores elétricos – inclusive
peças e acessórios.*

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios.

*Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura,
criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento
ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios.*

*Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive
eletrônicos.*

*Fabricação de motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais –
inclusive peças e acessórios.*

Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.

*Fabricação e manutenção de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a
fabricação de peças e acessórios.*

Fabricações de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados.

*Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de
máquinas de terraplanagem.*

Materiais elétricos e comunicações:

*Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros
usos técnicos – inclusive peças e acessórios.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios.

Fabricação de lâmpadas

Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.

Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos.

Fabricação de material elétrico para veículo.

Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações.

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.

USOS ESPECIAIS:

Condomínios horizontais .

Construções comerciais para fins de locação, com área construída igual ou superior a 750m².

Edifícios comerciais (com mais de 3 pavimentos ou mais de 6 unidades).

Loteamentos.

NIVEL IV INCÔMODO

(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 4)

COMERCIAL VAREJISTA

Acessórios para máquinas e instalações mecânicas.

Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas.

Artefatos de madeira (para construção civil).

Artigos, equipamentos e rações (para criadores).

Barcos e motores náuticos.

Câmaras frigoríficas (armazenamento).

Centro de compras (Shopping Center).

Concessionárias de veículos pesados.

Cooperativas agrícolas.

Cooperativas de consumo.

Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços.

Depósito de ferro-velho.

Hipermercado.

Máquinas e equipamentos para agricultura.

Máquinas e equipamentos para indústria construção civil.

Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados).

Material lubrificante, graxas e similares (depósito).

Material para construção (básico).

Ônibus, caminhões, tratores.

Pneus para veículos pesados.

Posto de abastecimento de combustíveis.

Produtos químicos e inflamáveis.

Supermercado acima de 2000 m².

Tintas, vernizes, resinas e gomas.

Veículos não motorizados de grande porte.

COMERCIAL ATACADISTA

Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (bases).

Depósito de ferro.

Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem re-embalagem.

Depósito de gelo.

Depósito de inseticidas e herbicidas.

Depósito de osso.

Depósito de papel e aparas.

Depósito de resíduos industriais.

Depósito de sucatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Depósito de vinho e vinagre.

Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes.

Depósito e comércio de materiais.

Depósito e comércio de metais e ligas.

Depósitos de adubo.

Depósitos de produtos recicláveis.

SERVIÇOS

Aluguel de caçambas e similares.

Aluguel de guindastes e gruas.

Caldeiras e tanques pressurizados (reparos).

Centro de recuperação de dependentes químicos.

Centro de recuperação de menores.

Depósito de construtoras.

Depósito de transportadoras.

Garagem de depósito de empresas de mudanças.

Garagem de ônibus.

Garagem de transportadores.

Garagem de tratores, máquinas e afins.

Guarda veículos de socorro.

Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação.

INSTITUCIONAL

Aeroporto.

Aterro sanitário.

Autódromo.

Cartódromo.

Centro de triagem de resíduos de construção civil.

Clube de tiro (com pista de tiro ao alvo).

Estação de tratamento de esgoto.

Interceptor de esgoto.

Parque temático.

Pavilhão de exposições.

Penitenciária.

Quartel.

Sanatório.

Terminal ferroviário.

Terminal rodoviário interurbano.

Transporte urbano.

Usina de incineração e tratamento de lixo.

INDUSTRIAL (construções/usos que estiverem fora do Distrito Industrial):

Extração de minerais:

Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.

Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.

Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.

Material de transporte:

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios.

Fabricação de bicicleta e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de carrocerias para veículos automotores – exclusive chassis.

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios.

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha.

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes.

Recondicionamento ou reparação, de motores para veículos automotores rodoviários.

Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.

Madeira:

Desdobramento de madeira – serraria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive de móveis e chapéus.

Fabricação de artigos de cortiça.

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada.

Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário.

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.

Mobiliário:

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico.

Fabricação de móveis de madeira, vime, junco.

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâmpadas plásticas – inclusive estofados.

Papel e papelão:

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel.

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados à produção de papelão, cartolina e cartão.

Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.

Fabricação de celulose.

Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.

Fabricação de pasta mecânica.

Borracha

Beneficiamentos de borracha natural.

Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria

Fabricação de laminados, fios de borracha.

Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário.

Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para condicionamento de pneumáticos.

Recondicionamento de pneumáticos.

Produtos de couro e peles e produtos similares

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos.

Fabricação de artigos de selaria e correia.

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.

Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário

Secagem, salga de couros e peles.

Química

Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.

Fabricação de asfalto.

Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível.

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas.

Fabricação de fósforo de segurança.

Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo.

Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais.

Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.

Fabricação de preparados para limpeza e produção e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.

Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos.

Fabricação de solventes.

Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos e essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares.

Produtos farmacêuticos e veterinários

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

Perfumarias, sabões e velas

Fabricação de produtos de perfumaria.

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

Fabricação de velas.

Produtos de matérias plásticas

Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não.

Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento.

Fabricação de laminados plásticos.

Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

Fabricação de móveis moldados de material plástico.

Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados.

Têxtil

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.

Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.

Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados.

Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.

Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem.

Malharia e fabricação de tecidos elásticos.

Vestuário, calçados e artefatos de tecidos

Confecção de outros de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens.

Produtos alimentares

Abate de animais.

Beneficiamento de café, cereais e produtos afins.

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificado ou não classificados.

Fabricação de açúcar natural.

Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar.

Fabricação de café e mate solúveis.

Fabricação de farinhas diversas.

Fabricação de fermentos e leveduras.

Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante.

Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.

Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados.

Fabricação de produtos de mandioca.

Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos.

Fabricação de vinagre.

Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados pra animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe.

Moagem de trigo.

Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos.

Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos não especificados ou não classificados

Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos.

Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.

Preparação de sal de cozinha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Preparação do pescado e fabricação de conservas de pescado.

Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos.

Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive confeitaria.

Refinação do mel.

Refinação e moagem de açúcar.

Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas a alimentação .

Torrefação e moagem de café.

Bebidas

Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

Fábrica de vinho.

Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas.

Fabricação de cerveja, chopes e maltês.

Fabricação de refrigerantes.

Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos.

Fumo

Fabricação de charutos e cigarrilhas.

Fabricação de cigarro.

Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados.

Preparo de fumo.

Combustível

Destilação de álcool

Fabricação de combustíveis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II da Lei nº 4287, de 12 de setembro de 2007

RELATÓRIO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Denominação do Empreendimento:

Endereço (Av./Rua/Número):

Cadastro Municipal:

Proprietário:

Telefone:

e-mail:

Zoneamento:

Capacidade/previsão de público:

Área do terreno: _____ m²

Área construída total: _____ m²

Área que será utilizada para o desenvolvimento da atividade: _____ m²

2 - ATIVIDADES

Descrição:

3 - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

4 - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO

Horário - Início: ____:____

Fim: ____:____

Nº de funcionários:

5 - EMISSÃO DE RUÍDOS

Média permitida _____ dB

Média atingida _____ dB